

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

Nº 11

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1.876/1999	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA

COMISSÃO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Luciano Castro	PR	RR	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 13 do Substitutivo ^{SUBEMENDA} apresentado ao PL nº 1.876, de 1999.

"Art. 13

.....

.....

§ 4º Nos casos do inciso I, o Poder Público assegurará aos Estados o direito de utilização de, no mínimo, 20% de seu território para uso alternativo do solo em áreas a serem delimitadas pelo zoneamento ecológico econômico.

JUSTIFICATIVA

Alguns Estados como Roraima, por exemplo, que tem 70% de seu território imobilizado por Unidades de Conservação, Terras indígenas e Áreas Militares, necessitam de um território mínimo para promover seus desenvolvimentos sustentáveis.

PARLAMENTAR

04 / 05 / 2011

DATA

PAULO QUARTIERO

[Signature] P.D.T. PP
[Signature] EDIO LOPES.
[Signature] Nto - DEM (Ligra)
[Signature] - PRB. PRP
[Signature] Chico das Veixas
[Signature] Isera Sueta

[Signature] Giovanni Queiroz (Ligra)
 Raul da Silva Lina Sobrinho.

[Signature] Benito Banti
[Signature] Joathão P. de Per
[Signature] Dep. Carlos Zeri
[Signature] (Ligra) 2010 *[Signature]* ON